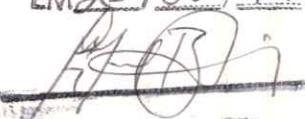


Ofício nº 128 /97/GPMMD

REC
EM 23/06/97


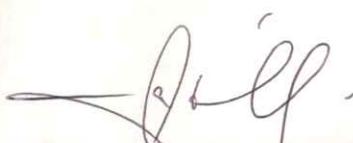
Marechal Deodoro, 23 de junho de 1.997

Senhor Presidente,

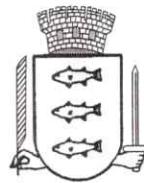
Cumprimentando V. Sa . e seus ilustre pares, encaminhamos uma via da mensagem e projeto de lei nº 019/97, para que seja apreciado por esta Colenda Câmara de Vereadores.

Ao ensejo, renovamos a V.Sa protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


JADILSON LUIZ DE G. LEITE
Chefe de Gabinete

Exmo. Sr.
Flávio R. Teixeira
Pres. Câmara dos Vereadores
Nesta



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Aprovado em 09/06/97
Deliberado em 15/06/97
Planalto

MENSAGEM N º 019, de 16 de junho de 1.997.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossas Excelências, submeto à apreciação dessa Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que cria o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Município de Marechal Deodoro.

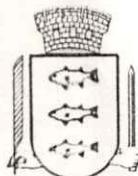
Esclareço que instituição do Conselho ora apresentada, representa, além do cumprimento da obrigação legal, um significativo avanço na gestão de educação no Município de Marechal Deodoro.

Apresento a Vossas Excelências protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente

JOÃO LIMA DA SILVA
Prefeito.

À sua Excelência o Senhor
FLÁVIO TEIXEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores de Mal. Deodoro
Nesta.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE LEI N° 019/97.

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal De Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL., no uso de suas atribuições legais Faz saber que Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º – O Conselho terá constituído por 4 (quatro) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de educação (ou órgão equivalente);
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos; e
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

& 1º – Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao prefeito que os designará para exercer suas funções.

& 2º – O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

& 3º – As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º – Compete ao Conselho:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II- supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º – As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo prefeito.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro, 16 de junho de 1.997.

JOÃO LIMA DA SILVA

Prefeito.



Câmara Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE LEI N° 019/97

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho terá constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);
- b) um representante dos Professores e dos Diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental; e
- e) um membro do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo presidente da Câmara.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao prefeito que os designará para exercer suas funções;

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente;

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro, em 09 de julho de 1997.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Glávio R. Bezerra
Presidente

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Miltinho S. Menezes
1º Secretário



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Av. 2º de Julho, 07 - 57000-000 - Maceió - AL
Assinado por todos os presentes na Sessão de 09/07/97

EMENDA

ADITIVA

N.º 03/97

AO PROJETO DE

LEI N.º 019/97, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

ONDE SE LÊ: O CONSELHO TERÁ CONSTITUÍDO POR 4 (QUATRO) MEMBROS,
Art. 2º SENDO:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);
- b) um representante dos Professores e dos Diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos; e
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

LEIA-SE: O CONSELHO TERÁ CONSTITUÍDO POR 5 (CINCO) MEMBROS,
Art. 2º SENDO:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);
- b) um representante dos Professores e dos Diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental; e
- e) um membro do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo presidente da Câmara.

Sala das Sessões, em 09 de 07 de 1997

Flávio Rodrigues Teixeira
FLÁVIO RODRIGUES TEIXEIRA
Vereador

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

APROVADO P/ UNANIMIDADE

09.07.97
Paulo Henrique
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Parecer da Comissão de CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator: Vereador

José Patrício L. da Silva

Examinando nesta Comissão o Projeto de Lei nº 19/97, deste Poder Legislativo Municipal, que "dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério".

Examinado o mesmo nada tenho contrário, sou de parecer favorável esperando no Plenário a mesma aprovação.

Sala das Comissões, 09 de julho de 1997

José Patrício L. da Silva
RELATOR

Paulo Henrique
PRESIDENTE

Paulo Henrique
EMBRO

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 09 / 07 / 97

Flávio

Presidente

Parecer da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Vereador Everaldo Pereira Lopes

Examinado nesta comissão o Projeto de Lei Nº 19/97, deste Poder Legislativo Municipal, que "dispõe sobre a criação de Conselho Municipal De Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério".

Sendo examinado nesta comissão, verifiquei que o mesmo não fere os dispositivos constitucionais, por este motivo sou de parecer favorável e que siga os trâmites legais.

Sala das Comissões, 09 de julho de 1997

Elopes

RELATOR

Flávio

PRESIDENTE

Albino

MEMBRO